



Prefeitura Municipal de Grandes Rios

Av. Brasil, 967 — Fone (0434) 74-1222

GEP 86845

— GRANDES RIOS —

Paraná

LEI Nº 377/90

SÚMULA - REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder um aumento de 6% (seis por cento), aos atuais funcionários públicos Municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão, funções gratificadas e celetistas.

§ ÚNICO - O aumento concedido neste artigo, terá vigência retroativa/ a 01 de Outubro de 1.990.

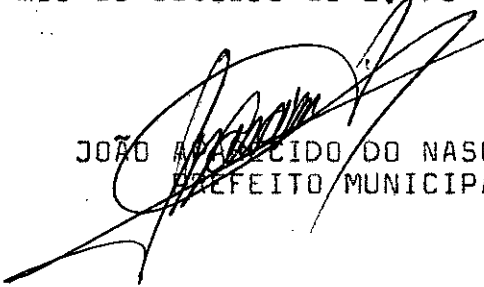
Art. 2º - O Salário Família dos funcionários Municipais, sujeito ao / Regime Estatutário, a partir de 01 de outubro de 1.990, será de Cr\$367,03 (trezentos e sessenta e sete cruzeiros e /- três centavos) por dependente, inclusive ao cônjuge que não exerça atividade remunerada.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, baixará ato alterando os res-/ pectivos anexos das tabelas de vencimentos dos funcionários com valores decorrentes da majoração, objeto da presente /- Lei.

Art. 4º - As despesas advindas da execução da presente Lei, serão a-/ tendidas com Dotações Próprias constantes do Orçamento Muni- cipal vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de Outubro de 1.990


JOÃO APARECIDO DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL